



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N^o 887

Atribui regime jurídico de Autarquia à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1^o) - É constituída em Autarquia a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, criada pela Lei n^o 884, de 4 de Junho de 1968, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fôro no Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos de: 1-Ciências; 2-Desenho; 3-Letras; 4-Pedagogia, nos termos da Legislação vigente, regendo-se pelo seu Regimento aprovado pelo Prefeito e referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 2^o) - A Autarquia a que se refere esta Lei goza de todas as prerrogativas, regalias, fôro e privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição Federal, Estadual e na Municipal.

Artigo 3^o) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga suporta as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da Autarquia.

Artigo 4^o) - Constituem recursos ou receitas da Autarquia:-

- I - A arrecadação de anuidades e taxas de alunos;
- II - As dotações consignadas no Orçamento Municipal a título de "transferências", "inversões" ou sob outras rubricas, na forma da legislação financeira específica;
- III - Os créditos autorizados por Lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- IV- As subvenções, legados, ou doações de entidades públicas ou particulares;

Segue fls.2. -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2.-

V - Outros recursos previstos no Regimento da Faculdade, ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da autarquia;

VI - O saldo apurado anualmente nos balanços.

Artigo 5º) - Até 120 dias após o funcionamento da primeira série dos vários cursos, o Executivo enviará à Câmara mensagem com o projeto de lei, estabelecendo as normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinado a arrecadação da receita, realização da despesa, execução do orçamento, apresentação de contas e balanços, observando-se para isso, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autárquica, com finalidades no campo de ensino superior, e o que fôr disposto nas Leis Federais aplicáveis.

Artigo 6º) - A Contadoria Municipal fica autorizada a realizar despesas à conta do crédito aberto pelo artigo 4º da Lei nº 884, de 4 de Junho de 1968, ou transferir recursos à Faculdade, mediante créditos plurianuais pelo Executivo àquela Autarquia, limitando, em qualquer caso, o montante dessas despesas em NCR\$...... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 7º) - Poderá, ainda, a Contadoria, antes do encerramento do corrente exercício, emitir empenho global para ocorrer às despesas iniciais com a instalação do funcionamento da Faculdade, dos saldos do crédito aberto pela Lei a que se refere o artigo anterior, correndo nesse caso, as respectivas despesas à conta "restos à pagar".

§. Único) - Até 60 dias após o funcionamento das primeiras séries dos cursos, as despesas à conta do crédito a que se refere o artigo 6º, poderão ser processadas e pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º) - A Autarquia submeterá à aprovação do Executivo Municipal balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre vencido.

Segue fls.3.-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3.-

Artigo 9º) - O regime juridico e a estruturação do quadro do pessoal da Autarquia será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo, que, sobre a matéria, enviará mensagem com projeto de lei à Câmara Municipal.

Artigo 10º) - Na determinação do regime juridico e da estruturação definitiva a que se refere o artigo anterior, deverão ser obedecidas as diretrizes gerais constantes do Regimento da Faculdade, atendidos os níveis e direitos a que fazem jus os servidores municipais, e, observadas, ainda as demais disposições aplicáveis.

Artigo 11º) - Ao Diretor e ao Vice-Diretor incumbem desde logo, ordenar o processo de autorização de funcionamento da Faculdade, junto ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

§ Unico) - Nesses trabalhos poderão requisitar ao Prefeito Municipal a Assistência Técnica e Jurídica que se fizer necessárias.

Artigo 12º) - Enquanto não for criado o quadro definitivo previsto nos artigos 9 e 10º desta Lei, fica estabelecido o seguinte quadro de pessoal docente e administrativo da Faculdade:

<u>NUMERO DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
A) - HUM	Secretário	20
B) - HUM	Tesoureiro	20
C) - HUM	Contador	20
D) - HUM	Bibliotecário	11
E) - HUM	Auxiliar de Disciplina	8

§ 1º) - Os cargos constantes deste artigo são de provimento em comissão, até que se realize concurso para esse fim, observados os artigos 9 e 10º desta Lei, quanto aos níveis de vencimentos.

§ 2º) - Não se enquadram nas disposições acima os vencimentos dos professores, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade.

§ 3º) - O provimento do cargo de professor se fará mediante concurso de títulos e provas.

Segue fls. 4



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

§ 4º) - Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.

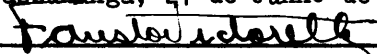
Artigo 13º) - Até a constituição do quadro do pessoal, a Prefeitura colocará servidores à disposição da Atuarquia, - correndo as respectivas despesas em crédito especial.

Artigo 14º) - Os membros do Coppe Docente, bem assim - os integrantes do quadro do pessoal, sómente passarão a perceber vantagens e vencimentos a a contar tempo de serviço, para qualquer efeito, após o início efetivo de suas funções.

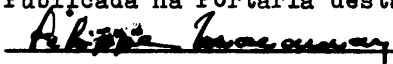
Artigo 15º) - Na ocorrência da extinção da Atuarquia - da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, seu patrimônio, constituído de quaisquer bens e direitos, reverterá à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 16º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Junho de 1968


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


Felippe Malaman
Secretº Substº da P.M.